



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°88, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 214, de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária; para estender a autistas de nível 1 de suporte os benefícios tributários para a compra de veículos por pessoas com deficiência.

Autor: Deputado ADAIL FILHO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 88, de 2025, de autoria do nobre Deputado Adail Filho (Republicanos/AM). A proposição altera a Lei Complementar nº 214, de 2025, para estender a autistas de nível 1 de suporte os benefícios tributários para a compra de veículos por pessoas com deficiência.

Na justificação, o autor argumenta que “a isenção de impostos na aquisição de veículos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de suporte de nível 1, medida que se justifica pelos princípios da isonomia e da equidade e pela necessidade de garantir o pleno direito à mobilidade dessa parcela da população.”

A apreciação da proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250464403800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

Apresentação: 30/06/2025 11:45:05.863 - CPD
PRL 1 CPD => PLP 88/2025

PRL n.1



* C D 2 5 0 4 6 4 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Projeto de Lei Complementar nº 88, de 2025, que propõe a modificação da Lei Complementar nº 214, de 2025, visa estender aos autistas com nível 1 de suporte os benefícios fiscais atualmente concedidos na aquisição de veículos por pessoas com deficiência.

A atual redação da legislação, no entanto, estabelece uma distinção injustificada entre indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao restringir a isenção tributária apenas àqueles enquadrados nos níveis moderado ou grave de suporte, excluindo os diagnosticados com autismo leve. Essa diferenciação não apenas configura uma discriminação arbitrária, como também reforça uma perspectiva excludente que hierarquiza as condições de deficiência, negando a universalidade de direitos fundamentais.

A relevância do tema é tamanha que o Instituto Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência Oceano Azul ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7779¹²³ perante o Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de questionar dispositivos da LC 214/2025, entre eles o que estabelece diferenciação entre os níveis de suporte do

¹ STF: Associação que representa autistas questiona regras de isenção da Reforma Tributária, disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/1013/154383/stf-associacao-que-representa-autistas-questiona-regras-de-isencao-da-reforma-tributaria/5>>

² Reforma tributária: Instituto contesta no STF alíquota em carros a PCD, disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/424267/reforma-tributaria-instituto-contesta-no-stf-aliquota-em-carros-a-pcd>>

³ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7155620>>



* C D 2 5 0 4 6 4 4 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

autismo para fins de concessão de benefícios tributários. Esse movimento judicial demonstra o reconhecimento, por parte de entidades especializadas, da gravidade das restrições impostas pela legislação atual e da necessidade de correção imediata desse equívoco normativo.

A premissa de que existem deficiências "menos significativas", capazes de justificar a limitação de benefícios legais, é profundamente problemática, pois contraria os princípios basilares dos direitos humanos e abre precedentes perigosos para a marginalização de grupos já vulnerabilizados. Tal abordagem pode acentuar barreiras sociais, dificultando a efetiva inclusão e a participação equitativa desses indivíduos na sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), assegurando que todos os cidadãos tenham suas necessidades básicas atendidas e sejam tratados com respeito, independentemente de sua condição física, mental ou social. A exclusão dos autistas de nível 1 do benefício fiscal, conforme previsto no art. 149, II, "c", da LC 214/2025, desconsidera as particularidades e desafios enfrentados por esse grupo, ferindo diretamente esse princípio constitucional.

O Brasil, como signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), internalizada com *status* de norma constitucional, comprometeu-se a garantir a plena igualdade de direitos, sem distinção baseada no grau de deficiência. O art. 5º da Convenção estabelece a obrigação de proibir toda forma de discriminação, enquanto o art. 20 assegura medidas para garantir a mobilidade pessoal com a máxima independência possível. A restrição imposta pela LC 214/2025 viola esses dispositivos, ao criar um tratamento desigual entre pessoas com a mesma condição.

O art. 227, §1º, II, da Constituição Federal, garante às pessoas com deficiência o direito à proteção especial, incluindo facilitação de acesso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/06/2025 11:45:05.863 - CPD
PRL 1 CPD => PLP 88/2025

PRL n.1

a bens e serviços essenciais. A exclusão dos autistas de nível 1 do benefício fiscal contraria esse mandamento, negando-lhes um instrumento relevante para sua autonomia e inclusão social.

A discriminação entre níveis de autismo fere o princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF), que veda tratamentos desiguais quando não há justificativa razoável. A ausência de critérios objetivos que comprovem a irrelevância das dificuldades enfrentadas por autistas leves na mobilidade urbana torna a distinção arbitrária e inconstitucional.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 88, de 2025, na forma original.**

Salas das Comissões, em 30 de junho de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 5 0 4 6 4 4 0 3 8 0 0 *